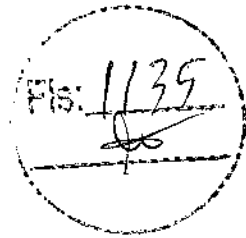




ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 16/2020**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARARU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA **TOLY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** CONFORME ADIANTE.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua do Sesp, s/n, centro, na cidade de Gararu/SE, Estado de Sergipe inscrita no CNPJ nº 11.523.119/0001-65, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde **NAYARA STEPHANIE RESENDE MELO**, portador da carteira de identidade nº 325.237-18 - SSP/SE, CPF nº 023.904.815-66, residente e domiciliado na Rua Jackson de Figueiredo, s/n, Centro - Gararu/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TOLY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 03.690.388/0001-98, sediada Av. Horácio Martins, 05, Centro, Cep: 49.770-000, Maruim-SE, representada pelo Srº. Hermínio Andrade Mota Júnior, RG nº 99001065822 SSP/AL e CPF nº 010.264.874-39, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo **Pregão nº 03/2020**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 08/2017 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados as Unidades de Saúde deste Município, conforme com a Proposta de Emenda nº 11523.119000/1170-01, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 03/2020 FMS e seus anexos e proposta da Contratada, em conformidade com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

2.1 - O fornecimento será executado diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

2.2 - O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme for caso.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Fis: 1136

3.1 - Pelo fornecimento descrito no edital, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais), referente ao item 16 conforme propostas da contratada em anexo e de acordo com o fornecimento, até o término do contrato.

3.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, subsequente o fornecimento, após emissão da Nota Fiscal. As referidas notas fiscais deverão ser entregue na Prefeitura deste município devidamente atestada e de acordo com o serviço executado pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com a fazenda federal, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as, Estadual e Municipal e Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Gararu, endereço Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.4. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido como critério de atualização financeira o percentual de 1% (um por cento) de juros ao mês, sobre o valor devido, desde a data prevista para pagamento, nos termos deste contrato, até a data do efetivo pagamento.

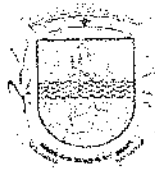
3.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

4.1 - O prazo de vigência deste contrato será até 31 de Dezembro de 2020, a partir da data de sua assinatura.

4.2 - Os equipamentos, objeto deste contrato, serão entregues mediante solicitação deste Fundo Municipal de Saúde, num prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 4.3 - Deverão acompanhar os equipamentos os manuais de operação, certificados de garantia do fabricante inclusive de componentes e acessórios (quando houver) e demais documentos relativos aos equipamentos, em português;
- 4.4 - Lista dos locais onde o Município poderá obter assistência técnica especializada relativa aos equipamentos, dentro do Estado de Sergipe.
- 4.5 - Não serão aceitos equipamentos que não tenham assistência técnica especializada dentro do Estado de Sergipe.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

5.1 - A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020:

2 - EXECUTIVO  
2304 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
11130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2065 - PAB - INVESTIMENTO  
4490.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE RECURSO - 12150000

**CLÁUSULA SÉXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.
- 6.1.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- 6.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 6.1.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- 6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 6.1.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- 6.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- 6.1.8. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



- 6.1.9. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- 6.1.10. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.1.11. Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do fornecimento, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- 6.1.12. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 6.1.13. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- 6.1.14. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.1.15. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do serviço, observando sempre os critérios de qualidade a serem entregues, de acordo com a necessidade da secretaria do Município.
- 6.1.16. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 6.1.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- 6.1.18. O Fundo Municipal de Saúde de Gararu, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam técnicos ou quaisquer outros.
- 6.1.19. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

**6.2 - O CONTRATANTE obriga-se a:**

- 6.2.1 Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.
- 6.2.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;
- 6.2.3 O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



6.2.4 Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada no fornecimento objeto desta licitação;

6.2.5 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

07.1 - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

07.1.1 - Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

**07.1.2.1** - 5% (cinco) por cento do valor da proposta da licitante, em caso de não apresentação da proposta reformulada no prazo previsto no edital e não comparecimento para assinatura do contrato.

**07.1.2.2.** De 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção no fornecimento ora contratados:

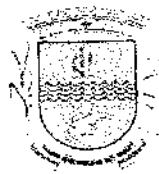
- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

**§ 1º:** O atraso superior a 10 (dez) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

**07.1.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

**07.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**07.2.** A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**07.3.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

**07.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

**07.5.** Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificada em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.6.2. O atraso injustificado na entrega dos produtos.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

9.1. - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, inciso IX e XII, da Lei nº 8.666/93).**

10.1 - Este Contrato decorre do Processo Pregão Presencial nº 03/2020-FMS, fundamentada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada à execução do contato e especialmente nos casos omissos, fazendo parte integrante do processo o Edital do Pregão e Proposta da Contratada estando o presente contrato vinculado aos citados documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

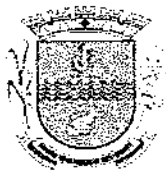
11.1. - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

12.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 fica designado o servidor **Evandro Leite Tavares - CPF nº. 588.885.865-04**,



**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Fls: 1142

lotado na Secretaria Municipal Saúde de Gararu/SE, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.2 - O Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

12.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93).**

13.1. - O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93).**


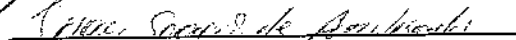
14.1 - Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de GARARU/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Gararu (SE) 04 de Junho 2020.

  
**NAYARA STEPHANIE RESENDE MELO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

  
**TOLY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

 **Jaílton Santos da Mota** CPF nº 029.507.815-43  
 **Manoel Soares de Albuquerque** CPF nº 005.511.815-30





ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO

<b>EMPRESA:</b> TOLY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME						
<b>CNPJ:</b> 03.690.388/0001-98				<b>FONE/FAX:</b> (79) 99944-6888		
<b>END.:</b> Av. Horacio Martins, 05 – Centro – Cep: 49.770-00, Maruim/SE				<b>E-MAIL:</b> tolylicitacao@gmail.com		
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> Srº. José Hamilton Menezes de Azevedo, RG nº 32987722SSP/SE e CPF nº 025.199.445-79						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA.	QUANT.	UND	Valor Unit.	Valor Total
16	Computador Portátil (Notebook) ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; COMPUTADOR PORTATIL  NOTEBOOK COM PROCESSADOR INTEL CORE I5 OU AMD A10 OU SUPERIOR; 1 (UM) DISCO RÍGIDO DE 500 GIGABYTES VELOCIDADE DE ROTAÇÃO 7.200 RPM; UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD, ROM, MEMÓRIA RM DE 08 (OITO) GIGABYTES, EM 02 (DOIS) MÓDULOS IDÊNTICOS DE 04 (QUATRO) GIGABYTES CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR; TELA LCD DE 14 OU 15 POLEGADAS WIDESCREEN, SUPORTA RESOLUÇÃO 1.600X900 PIXELS; TECLADO PADRÃO ABNT2; MOUSE TOUCHPAD COM 02(DOIS) BOTÕES INTEGRADOS; MOUSE ÓPTICO COM CONEXÃO USB E BOTÃO DE ROLAGEM (SCROLL); INTERFACES DE REDE 10/100/1000 CONECTOR RJ-45 FÊMEA E WIFI PADRÃO IEEE 802.11/B/G/N; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS) RECARREGÁVEL DO TIPO ÍON DE LÍTIUM COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) CÉLULAS; FONTE EXTERNA AUTOMÁTICA COMPATÍVEL COM O ITEM; POSSUIR INTERFACES USB 2.0 E 3.0, 01 (UMA) HDMI OU DISPLAY PORT E 01 (UMA) VGA, LEITOR DE CARTÃO; WEBCAM FULL HD (1080P); DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE MALETA DO TIPO ACOLCHOADA PARA TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DO EQUIPAMENTO; O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA DE 12 MESES.	ACER A515-51-51UX – GRAVADOR DE CD/DVD EXTERNO SLIM BLUECASE BGDE-02-BATERIA PARA NOTEBOOK ACER AS07A75-6 CELULAS	03	UND	R\$ 3.400,00	R\$ 10.200,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais)</b>						